



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4.160/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, A EMPRESA ASSESSORIA EM PROJETOS OPPORTUNITY LTDA, COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2026.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº **75.741.330/0001-37**, representado pelo **Prefeita Municipal Sr. LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº **1.884.233-5 SSP-PR** e do CPF/MF nº **375.014.459-15**, denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADA**, e a empresa **ASSESSORIA EM PROJETOS OPPORTUNITY LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **11.063.183/0001-00**, sediada na Avenida Cândido Berthier Fortes, nº 2022, Andar 01, Centro, município de Guairaçá, estado do Paraná, CEP: 87.880-000, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr.(a) RAFAEL RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) do RG nº **107144943 SESP/PR**, e inscrito(a) no CPF nº **074.462.519-05**, com base no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 55/2026**, mediante observância do disposto no Art. 74, Inc III, "c", da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto 14.249/22 e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL NA GESTÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COMPROMISSO, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E DEMAIS INSTRUMENTOS DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS, INCLUINDO A RESOLUÇÃO DE DILIGÊNCIAS PERANTE OS ÓRGÃOS CONCEDENTES, EM FAVOR DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na gestão de convênios, termos de compromisso, transferências voluntárias, transferências especiais e demais instrumentos de repasse de recursos federais e estaduais em favor das diversas Secretarias do Município de Ivaiporã/PR, incluindo a resolução de diligências perante os órgãos concedentes, com atuação técnica direta e comparecimento presencial sempre que a tramitação do instrumento assim o exigir, nos exatos termos e na extensão das 14 (catorze) frentes de trabalho delimitadas no ANEXO I do processo, incidentes sobre os 145 instrumentos nominalmente inventariados.	Mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL:					R\$ 90.000,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – A execução será de forma **IMEDIATA** conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA PAGAMENTO**

3.1 – O valor será efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 55/2026**, sendo o total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal dos serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou recibo enumerado. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.3 – A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

3.4 – O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração

12.004.04.122.0004.2.109.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Red. 602 – Fonte: 1001.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas que constam no Temo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição e as demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

VI - A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em



compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VII - Fica designado o(a) Sr(a). **CAMILA CRISTINA WILT SCHMIDT** como gestor do presente contrato e o(a) servidor(a) **FERNANDA MAZUCO DE ABREU** como fiscal do contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da associação, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

IVAIPORÃ

9.0 – CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante INEXIGIBILIDADE, preconizada no artigo 74, inc. III, “c”, da Lei 14.133/2021. É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 55/2026**.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 – Em conformidade com o Art. 138, inc. I, II, e III da Lei Federal 14.133/2021, a extinção contratual poderá ser:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 – Constituem motivos para a extinção do contrato os previstos no artigo 137, 138 E 139 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 14.133/2021 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Não será exigido do CONTRATADO seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ivaiporã, em 14 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

Data: 15/10/2026 09:20:02-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal

GESTOR

Nome: Camila Cristina Wilt Schmidt

ASSESSORIA EM PROJ. OPPORTUNITY LTDA

RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
Representante Legal

FISCAL

Nome: Fernanda Mazuco de Abreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE

IVAIPORÃ**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4.160/2026**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Rio Grande do Norte nº. 1000, no Município de Ivaiporã - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº. 75.741.330/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **ASSESSORIA EM PROJETOS OPPORTUNITY LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 11.063.183/0001-00, sediada na Avenida Cândido Berthier Fortes, nº 2022, Andar 01, Centro, município de Guairaçá, estado do Paraná, CEP: 87.880-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **RAFAEL RODRIGUES DA SILVA**.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL NA GESTÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COMPROMISSO, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E DEMAIS INSTRUMENTOS DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS, INCLUINDO A RESOLUÇÃO DE DILIGÊNCIAS PERANTE OS ÓRGÃOS CONCEDENTES, EM FAVOR DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, através do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2026**.

VALOR: O valor total será de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em quatro parcelas de igual valor conforme proposta apresenta e com a apresentação de nota fiscal dos serviços, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento serviços, até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal. A Nota Fiscal que contiver erros será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente. O pagamento mediante qualquer modalidade bancária, fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração

12.004.04.122.0004.2.109.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA –

Red. 602 – Fonte: 1001.

GESTOR: Camila Cristina Wilt Schmidt

FISCAL: Fernanda Mazuco de Abreu

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Ivaiporã, em 14 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

LUÍZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal

GESTOR

Nome: Camila Cristina Wilt Schmidt



Documento assinado digitalmente

RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

Data: 15/10/2026 09:21:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSESSORIA EM PROJ. OPPORTUNITY LTDA

RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
Representante

FISCAL

Nome: Fernanda Mazuco de Abreu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça do Bandeira, 47 - Centro CEP: 88720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.950.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1150 / 3150-1343
www.sbaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 485/2026

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Cessar, os efeitos da PORTARIA 1ª 082/2026, no que diz respeito a atualização de 40% (quarenta por cento) em seus vencimentos pelo exercício em atividade no Ensino Especial da servidora abaixo relacionada, ocupante do Cargo de Provedora Eletiva, a partir do dia 08 de outubro de 2026, conforme Comunicado Interno nº 1428/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

MATRICULA	NOME	CARGO	CPF
1343544	NEREIDE MARIA FAZANOTTI LORENCETTI	PROFESSOR	**0.600.559**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 70 dias do mês de outubro de 2026.

EDSON HUGO Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03 MANUEIRA03537950977
537950977 Dados: 2026.10.20
16:46:55 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fone/Fax: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1243
www.sabaduia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 486/2026

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas

atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **PADRÃO EXTRAORDINÁRIO** para o servidor abaixo relacionado, ocupante do Cargo de **Provetimento Efetivo**, em conformidade com o Art. 52, parágrafo 2º, da Lei nº 026/98 do Estatuto do Magistério Público de Sabáudia a partir de 08 de outubro de 2026, pelo período do Ano Letivo de 2026, com vencimentos do cargo no nível inicial, conforme Comunicado Interno nº 1429/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

MATRICULA	NOME	CARGO	CPP
989	RAYANE LARISSA DO IMPERIO FIDELIS	PROFESSOR	**2.319.529**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA/03
537950977

Assessor Acadêmico
Assessor por ESCOLA HUGO
MANUEIRA/03
Código: 2026.10.20
15.6.18 0100

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO
CNPJ: 01.010.042/0001-76

PORTARIA N º 71 /2026

O Presidente do Consórcio Inter-municipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Resolução 09/2024,

RESOLVE:

Conceder a indenização de uma diária ao agente público e/ou colaborador eventual Braz Aparecido Garcia portador do CPF nº *** 627.559-9, deslocamento a cidade de Curitiba no dia 21 de outubro de 2026, no valor de R\$ 456,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), conforme comprovação em anexo, na forma da Resolução nº 09/2024, de 01 de abril de 2024.

Sala da Presidência, Apucarana, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2025.